



Número: **0001877-68.2024.8.13.0301**

Classe: **[CRIMINAL] AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO**

Órgão julgador: **Vara Criminal da Comarca de Igarapé**

Última distribuição : **03/07/2024**

Valor da causa: **R\$ 1.000,00**

Processo referência: **0**

Assuntos: **Crime de Descumprimento de Medida Protetiva de Urgência**

Segredo de justiça? **SIM**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Advogados
Ministério Público - MPMG (AUTOR)	
KLEYNILSON VICENTE DE SOUSA RESENDE (RÉU/RÉ)	GLEISON PEREIRA DA SILVA (ADVOGADO)

Outros participantes	
Ministério Público - MPMG (FISCAL DA LEI)	
KATCILAYNE CUSTODIA DE SOUSA RESENDE (VÍTIMA)	

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
10257928483	03/07/2024 14:28	MPMG-denuncia	Denúncia

AO JUÍZO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE IGARAPÉ/MG

Inquérito Policial nº 0001877-68.2024.8.13.0301

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS, com fundamento no art. 129, I, da Constituição Federal e nos arts. 24 e 41 do CPP, por meio da Promotora de Justiça signatária, vem oferecer **DENÚNCIA** contra

Kleynilson Vicente de Sousa Resende, brasileiro, natural de Belo Horizonte/MG, nascido em 26/03/1982, filho de Maria Helena de Sousa Resende e Vicente de Sousa Ferreira, portador do RG nº 11614681 e do CPF nº 05375250683, residente na Av. Governador Valadares, nº 1133, Bairro Centro, Igarapé/MG, atualmente recolhido em estabelecimento penal, pela prática do fato delituoso descrito a seguir.

No dia 15 de junho de 2024, por volta das 14h34 horas, na Rua São João Del Rey, nº 258, Bairro Pousada Del Rey, Município de Igarapé/MG, o denunciado descumpriu decisão judicial que deferiu medidas protetivas de urgência nos autos nº 5001268-34.2023.8.13.0301, proibindo-o de se aproximar da vítima Katcilayne Custódia de Sousa Resende, sua irmã, mesmo estando devidamente intimado da respectiva ordem judicial.

Por meio da decisão de fls. 27v/29, foram concedidas medidas protetivas à vítima, nos autos nº 5001268-34.2023.8.13.0301, proibindo o denunciado de se aproximar dela, devendo manter distância mínima de 200 metros, bem como proibindo-o de manter qualquer tipo de contato com ela, por qualquer meio de comunicação, ou frequentar lugares onde ela se encontra.

O denunciado foi intimado de tais medidas aos 17/03/2023, as quais permanecem vigentes, conforme certidão e comprovante de intimação juntados aos autos.

Consta que, no dia 15/06/2024, o denunciado, descumprindo a ordem judicial, se dirigiu ao imóvel localizado ao lado da residência da vítima.

A Polícia Militar foi acionada, encontrado o denunciado no local, a cerca de 50 metros da residência da vítima.

Assim agindo, o denunciado praticou a conduta descrita **no artigo 24-A da Lei nº 11.340/06**, razão pela qual o Ministério Público oferece a presente denúncia e requer a citação dele para responder aos termos da ação penal, esperando que, ao final, seja julgada procedente a pretensão punitiva estatal, com a consequente condenação, seguindo-se o rito legal.

Com fundamento no art. 387, IV, do CPP, o Ministério Público requer que seja fixada a indenização mínima pelos danos, ainda que morais, causados pela infração.

Requer-se, ainda, a produção de todas as provas que se fizerem necessárias ao esclarecimento do fato, inclusive a oitiva da vítima e das testemunhas adiante arroladas, as quais deverão ser intimadas a comparecer em Juízo em dia e hora a serem designados, sob as penas da lei.

Rol de testemunhas:

1. Katcilayne Custódia de Sousa Resende (**vítima**), qualificada à fl. 04;
2. Juliana Henriques de Castro Andrade (PoliciaI Militar), qualificado à fl. 02;
3. Luiz Fernando Fernandes Lima (PoliciaI Militar), qualificado à fl. 03;
4. Emílio, qualificado no REDS à fl. 10.

Igarapé, 02 de julho de 2024

RENATA FARIA
MOTA

RODRIGUES:457000

Assinado de forma digital por
RENATA FARIA MOTA
RODRIGUES:457000
Dados: 2024.07.02 19:56:59
-03'00'

Renata Faria Mota Rodrigues
Promotora de Justiça